ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de artistas locais e regionais, pessoas físicas ou jurídicas, para eventual prestação de serviços artísticos e culturais, com apresentações musicais ao vivo durante os eventos realizados e/ou apoiados pelo Município de Lajedinho/BA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Administração Pública de fortalecer a política cultural do Município de Lajedinho/BA, por meio da promoção de eventos que integrem a comunidade e valorizem as expressões artísticas locais e regionais. O credenciamento de artistas busca assegurar a participação de músicos, bandas e grupos culturais da própria região, promovendo a inclusão sociocultural, incentivando a economia criativa e reconhecendo a arte local como vetor de identidade, pertencimento e desenvolvimento comunitário.

2.2. A forma de credenciamento justifica-se com base no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza contratações diretas, de forma paralela, não excludente e com seleção baseada na escolha do usuário final ou critérios de conveniência da Administração.

> **"Art. 79. Quando a contratação se referir a bens e serviços cuja natureza não justifique a realização de processo competitivo, poderá ser adotado o procedimento de credenciamento, conforme regulamento do ente federativo, nas seguintes hipóteses:**
>
> I – quando for inviável a exclusividade do objeto, sendo possível e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas com mais de um credenciado;
>
> II – quando o número de prestadores de serviço for indeterminado, e a escolha do contratado for feita pelo usuário do serviço ou com base em critérios vinculados à conveniência da Administração Pública."

2.3. A medida está igualmente amparada no art. 215 da Constituição Federal de 1988, que estabelece:

> **"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."**
>
> § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
>
> § 2º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzam à:
>
> I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
> II – produção, promoção e difusão de bens culturais;
> III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
> IV – democratização do acesso aos bens de cultura;
> V – valorização da diversidade étnica e regional.

2.4. A realização deste credenciamento também se alinha ao fortalecimento das políticas públicas municipais de cultura, promovendo a descentralização das ações culturais, a ampliação do acesso da população aos bens simbólicos e a profissionalização dos agentes culturais locais e regionais. Além de atender ao interesse público, a medida contribui para o desenvolvimento social e econômico do Município, por meio da geração de oportunidades e da dinamização do setor artístico regional.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação encontra amparo legal no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina o credenciamento como instrumento de contratação direta, admitido nas hipóteses em que a Administração Pública pretende contratar diversos prestadores simultaneamente, em caráter não exclusivo, desde que previamente cadastrados e habilitados quanto à capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal. O credenciamento permite a seleção de todos os que atendam aos requisitos do edital, garantindo a impessoalidade, a isonomia, a transparência e a eficiência da contratação.

3.2. Complementarmente, aplica-se o disposto no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta a operacionalização do credenciamento na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública federal, estendendo-se, por simetria e subsidiariedade, aos entes subnacionais que adotam os mesmos parâmetros de governança e controle, como é o caso do Município de Lajedinho/BA.

3.2.1. No tocante à motivação excepcional e emergencial da contratação, esta fundamenta-se:

3.2.2. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Lajedinho, com a participação da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 215 da Constituição Federal de 1988, que assegura:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzam à:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – produção, promoção e difusão de bens culturais;

III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV – democratização do acesso aos bens de cultura;

V – valorização da diversidade étnica e regional.

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso XLIII, e o art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da possibilidade de credenciamento como procedimento administrativo próprio para contratações não exclusivas, por escolha da Administração ou do usuário do serviço;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021, disciplinando sua execução e regras de transparência;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, que reconhecem o credenciamento como instrumento legítimo para o fomento cultural, desde que assegurada a publicidade, a isonomia e o interesse público;

CONSIDERANDO o papel da cultura no fortalecimento da economia, na geração de emprego e renda e na promoção do desenvolvimento local, além da valorização da produção artística e da identidade comunitária; e

CONSIDERANDO que o lazer e a cultura são elementos fundamentais para a saúde física e mental da população, e que é dever da Administração promover o bem-estar social por meio de ações culturais acessíveis e inclusivas;

3.3. A contratação proposta também observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público, publicidade, moralidade, economicidade e isonomia, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021,

bem como os dispositivos legais relativos à formalização contratual (arts. 89 a 94), à fiscalização da execução (art. 117), à possibilidade de prorrogação (art. 105) e às disposições específicas sobre a execução indireta por meio de terceiros credenciados.

3.4. A presente contratação também observa os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto nos arts. 11, 12, 20, 26 e 105 da referida norma legal, no que se refere à prorrogação contratual, fiscalização, pagamento e execução indireta por terceiros credenciados.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha pela contratação por meio de **credenciamento** justifica-se por sua plena adequação à natureza do objeto a ser contratado, que envolve a prestação de serviços artísticos e culturais por múltiplos interessados, de forma **simultânea, eventual e não excludente**, garantindo ampla participação, diversidade de estilos e pluralidade de expressões culturais.
4.2. A adoção do credenciamento permite maior **flexibilidade administrativa e operacional**, assegurando resposta compatível com o calendário de eventos culturais do Município e com as demandas da população, inclusive com possibilidade de escolha por manifestação popular, conforme previsto no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
4.3. Além de ser o modelo mais compatível com os princípios da **publicidade, economicidade, isonomia e interesse público**, o credenciamento confere transparência à seleção de prestadores culturais, evita contratações diretas isoladas por inexigibilidade e proporciona maior segurança jurídica à Administração.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente credenciamento consiste na **prestação de serviços artísticos e culturais**, sob demanda, por artistas locais e regionais, pessoas físicas ou jurídicas, previamente credenciados, por meio da realização de **apresentações musicais ao vivo**, em eventos promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Lajedinho/BA, conforme planejamento institucional.
5.2. As apresentações deverão ter **duração mínima de 2 (duas) horas contínuas**, podendo ocorrer em datas, horários e localidades definidos pela Administração, incluindo a sede e os distritos, comunidades rurais e urbanas do município, observando-se o cronograma oficial de eventos culturais instituído por **Portaria nº 001/2026 - SEMECEL** expedido pela autoridade competente.
5.3. As apresentações deverão ser realizadas em conformidade com o estilo, repertório e estrutura propostos no ato do credenciamento, sendo vedada a substituição de integrantes, alteração de formação artística, mudança de repertório ou desvio de objeto, sem a anuência expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
5.4. Os artistas ou grupos credenciados deverão dispor de todos os **recursos humanos e técnicos necessários à execução da apresentação**, tais como instrumentos, equipamentos e equipe de apoio. Quando necessário, a infraestrutura (palco, sonorização, iluminação etc.) poderá ser fornecida pelo Município, desde que previamente informada e acordada.
5.5. A Administração poderá realizar a **convocação dos credenciados de forma pontual e individualizada**, conforme as necessidades do evento, a conveniência da gestão, a disponibilidade do artista e, nos casos cabíveis, a manifestação popular, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
5.6. O prestador deverá observar as normas de conduta, segurança, pontualidade e qualidade técnica exigidas para cada evento, bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria responsável. A ausência injustificada, o descumprimento das condições pactuadas ou a má execução do serviço poderão ensejar sanções administrativas, conforme previsto no edital.
5.7. Cada apresentação contratada será formalizada por instrumento específico, com descrição do objeto, local, data, valor e condições da execução, em consonância com a legislação vigente, em especial os arts. 89 a 94 da Lei nº 14.133/2021.
5.8. A prestação dos serviços será realizada **sob demanda**, mediante **convocação formal** por parte da Administração. O **pagamento será efetuado após a realização efetiva da apresentação artística**, mediante apresentação de **declaração de execução** emitida pelo fiscal do contrato ou autoridade designada, observados os trâmites administrativos e as exigências legais de liquidação e pagamento, conforme parâmetros técnicos de controle previstos neste Termo.

6. DOS EVENTOS

6.1. O presente credenciamento visa à formação de banco de artistas e grupos musicais locais e regionais, para futura e eventual contratação de apresentações musicais ao vivo nos eventos institucionais, culturais e comemorativos promovidos ou patrocinados pela Administração Pública Municipal de Lajedinho/BA.
6.2. As apresentações poderão ocorrer em eventos de natureza diversa, conforme demanda administrativa, com destaque para as seguintes festividades:

Nº Estimado	Evento	Valor Unitário R$	Valor Total Estimado R$
05	**Festa de São João** – Evento junino tradicional, de abrangência local	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00
05	**Festa de São Pedro** – Celebração cultural complementar ao ciclo junino	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00
10	**Festa do Vaqueiro** – Evento tradicional de valorização da cultura da História do Vaqueiro	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
20	**Cavalgadas e Corridas de Argolinha Tradicionais** – Evento apoiado pelo Município com ampla participação comunitária	R$ 2.000,00	R$ 40.000,00
10	**Eventos Institucionais** – Comemorações como Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, 7 de Setembro, Natal e similares	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
10	**Réveillon** – Festividade de encerramento do ano civil, com foco na integração comunitária	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
Total Estimado de Recursos Públicos			R$ 120.000,00

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução dos serviços deste credenciamento será executado **pontualmente, por evento específico**, conforme convocação formal da Administração, respeitado o cronograma oficial de eventos promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Lajedinho/BA, mediante emissão de ordens de fornecimento
7.2. O prazo de execução de cada apresentação será aquele **estritamente necessário à realização do evento**, com duração mínima previamente estabelecida e registrada na ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.3. O cumprimento do prazo será verificado pela autoridade fiscal designada, mediante registro em **documento comprobatório da execução** devidamente assinado após a realização do serviço.
7.4. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido para a apresentação ensejará a aplicação das sanções previstas no edital de credenciamento e na legislação aplicável.

8. VALOR TOTAL ESTIMADO

8.1. O valor total estimado para a contratação decorrente do presente credenciamento é de até **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme levantamento orçamentário realizado com base na média de valores praticados no mercado local, na previsão de demanda anual e na capacidade financeira da Administração Pública.
8.2. Este valor refere-se à estimativa global de recursos a serem utilizados ao longo da vigência do credenciamento, e **não implica obrigação de contratação integral**, servindo exclusivamente como referência para fins de planejamento e reserva orçamentária, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
8.3. O valor unitário máximo por apresentação será de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, considerando a duração mínima de 2 (duas) horas de apresentação ao vivo, conforme detalhado no item 5 deste Termo.
8.4. O reajuste do valor de referência anteriormente praticado justifica-se como **instrumento de valorização da produção cultural local**, em consonância com os princípios constitucionais de promoção da cultura (art. 215 da CF/88) e com a política municipal de fortalecimento da identidade cultural do Município de Lajedinho.
8.5. A adoção desse valor também visa assegurar **condições justas e compatíveis com o esforço técnico e artístico dos profissionais credenciados**, além de contribuir para o desenvolvimento da economia criativa no âmbito local, garantindo remuneração adequada aos artistas da região.
8.6. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, após comprovação da execução e liquidação da despesa, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na **Lei**

Orçamentária Anual do exercício 2026, Conforme **LEI N° 397, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de LAJEDINHO, para o exercício financeiro de 2026 e determina outras providencias.**

I. Unidade Orçamentária: 0502 - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer;

II. Projetos Atividades: 13.392.0004.2022 - Promoção e Patrocínio de Festas Populares e 13.392.0004.2082 - Manutenção das Atividades Culturais;

III. Elementos de Despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e

IV. Fontes de Recursos: 15000000.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os interessados em participar do presente procedimento de credenciamento deverão apresentar, no ato da solicitação de ingresso, os documentos de habilitação conforme sua natureza jurídica (pessoa física ou pessoa jurídica), com vistas à comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito a seguir:

10.2. Documentação exigida para fins de habilitação para fins de habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

10.2.1. HABILITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS:

10.2.2.1. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

10.2.2.2. Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

10.2.2.3. Comprovante de residência atualizado; e

10.2.2.4. Release do artista.

10.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade com a Seguridade Social (INSS);

10.2.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal; e

10.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.2.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.2.3.1. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ações Cíveis – 1º Grau; e

10.2.3.2. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.

10.3. HABILITAÇÃOES PESSOAS JURÍDICAS:

10.3.1. Documentos de identidade e CPF do responsável legal ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4. HABILITAÇÃO – PESSOA JURIDICA - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

10.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto do credenciamento;

10.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto do credenciamento;

10.4.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.5. HABILITAÇÃO – PESSOA JURIDICA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.6. HABILITAÇÃO – PESSOA JURIDICA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.6.1. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

10.6.2. Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), disponível no sitio https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

10.6.3. Release.

10.6.4. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não emprega menores em situações vedadas por lei (Pessoa Jurídica).

10.7. documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade ou encaminhados pelos meios previstos no item 4 deste Edital, conforme admitido pela Administração Pública. A declaração de autenticidade firmada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, é admitida com fundamento no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024, podendo os documentos ser apresentados em cópia digital simples, mediante a respectiva declaração de autenticidade.

10.8. A Comissão de Credenciamento terá até **2 (dois) dias úteis** para análise da documentação apresentada.

10.9. A critério da Comissão de Credenciamento, o interessado poderá ser notificado para sanar omissões ou apresentar documentos pendentes, inclusive para fins de atualização de certidões ou regularização

fiscal e trabalhista, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A critério da Comissão de Credenciamento, o interessado poderá ser notificado para sanar omissões ou apresentar documentos pendentes, inclusive para fins de atualização de certidões ou regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Durante toda a vigência deste Edital será permitida a apresentação de documentos atualizados, observadas as disposições deste instrumento convocatório e sem prejuízo à isonomia entre os interessados.

10.12. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

10.13. A Habilitação será pela Comissão de Contratação, em relação aos documentos por ela recebidos, com base nos critérios definidos neste edital. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.14. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.15. A regularização documental não configura direito adquirido à habilitação, sendo a aprovação condicionada ao atendimento integral dos requisitos definidos neste Edital, à época da análise.

10.16. Em conformidade com o art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de credenciamento permanece aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados, sendo vedada a exclusividade na contratação e permitida a análise posterior da habilitação documental dos interessados que completem os requisitos exigidos.

11. FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O pagamento aos artistas credenciados será realizado por apresentação efetivamente executada, com base em **ordem de fornecimento emitida pela Administração**, previamente à realização do evento e vinculada ao respectivo contrato individual.

11.2. O pagamento será efetuado **em até 3 (três) dias úteis após a execução do serviço**, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos, desde que devidamente atestados pelo fiscal do contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

11.3. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor público formalmente designado, que acompanhará, verificará e certificará a execução dos serviços, podendo solicitar correções, substituições ou esclarecimentos sempre que julgar necessário.

11.4. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Os serviços prestados em desconformidade com as condições previstas neste Termo, sem autorização prévia ou sem atesto da fiscalização, não serão objeto de pagamento por parte da Administração.

11.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Lajedinho.

12.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital de Credenciamento deve ser interpretado em conformidade com o interesse público, de modo a propiciar a ampliação do número de prestadores habilitados à execução do objeto, assegurando-se a isonomia, a eficiência na prestação dos serviços e o atendimento contínuo às demandas da Administração Pública Municipal.

14.2.O credenciamento ora instaurado tem fundamento no **art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por meio do qual se viabiliza a **seleção e contratação de terceiros previamente credenciados**, para a prestação de serviços sob demanda, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.3. Trata-se de procedimento de chamamento público de natureza não exclusiva, voltado à formação de cadastro de prestadores aptos, os quais serão convocados conforme critérios objetivos de distribuição definidos neste instrumento, sem prejuízo de que novos interessados possam se habilitar durante a vigência do certame, desde que atendam integralmente às condições estipuladas.

14.4. A ampla admissibilidade de credenciamentos não desonera o interessado da obrigação de conhecer, atender e comprovar o cumprimento de todos os requisitos legais, técnicos e documentais exigidos, constituindo ônus do interessado acompanhar a tramitação do procedimento e manter sua regularidade cadastral.

Lajedinho - Bahia, 06 de julho de 2026.

JOSUEL DE JESUS BARRETO: 05911786567

JOSUEL DE JESUS BARRETO: 05911786567 2019.008.20080

Josuel de Jesus Barreto
Subgerente de Cultura

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação em análise decorre da necessidade institucional da Administração Pública Municipal de Lajedinho/BA de assegurar, de forma contínua, a realização de eventos culturais, festividades tradicionais e ações públicas de valorização da identidade cultural local, por meio da prestação de serviços artísticos e musicais ao vivo. Tais eventos são promovidos ou apoiados pela Administração com recursos próprios, e compõem a agenda cultural oficial do município, conforme previsto nas peças orçamentárias anuais e nos programas vinculados à área de cultura.

1.2. A natureza recorrente dessas ações demanda um modelo de contratação **flexível, eficiente e juridicamente seguro**, que permita à Administração selecionar previamente interessados habilitados à prestação dos serviços, viabilizando sua convocação por demanda e assegurando a diversidade de atrações artísticas, o acesso democrático dos profissionais locais e o respeito à pluralidade cultural da comunidade. Nesse contexto, optou-se pela adoção do **procedimento de credenciamento**, nos moldes do art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento de artistas visa atender aos seguintes objetivos públicos:

- ✓ Assegurar o pleno exercício dos **direitos culturais e de acesso à cultura**, nos termos do art. 215 da Constituição Federal;
- ✓ Valorizar os artistas locais e regionais, promovendo sua **inclusão em circuitos públicos oficiais**, de forma transparente e isonômica;
- ✓ Garantir maior **celeridade administrativa e racionalização dos procedimentos**, com redução de custos operacionais;
- ✓ Fomentar a **economia criativa**, a geração de renda no setor artístico-cultural e o fortalecimento das cadeias produtivas culturais no município;
- ✓ Permitir que a escolha de atrações musicais possa se dar com base em critérios objetivos, por **rodízio técnico, proximidade geográfica, disponibilidade** e, em alguns casos, com participação da população, conforme previsto no art. 79, II da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Cabe destacar que, por envolver contratações episódicas, não excludentes e de natureza subjetiva (artística), a adoção de modalidades competitivas como pregão ou concorrência seria **incompatível com a peculiaridade do objeto**, razão pela qual o modelo de credenciamento se apresenta como o mais adequado, vantajoso e juridicamente amparado.

1.5. Portanto, a contratação ora analisada não apenas satisfaz demanda legítima da Administração, como também está em consonância com os princípios da **eficiência, isonomia, publicidade, economicidade e valorização do interesse público**, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, da Lei Orgânica Municipal e das políticas públicas culturais vigentes no âmbito municipal.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar destina-se à prestação de serviços artísticos e culturais por artistas regionais, pessoas físicas ou jurídicas, que realizem apresentações musicais ao vivo, de forma individual ou em grupo, em eventos promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal de Lajedinho/BA, conforme demanda identificada e programada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2.2. A forma de contratação adotada será o credenciamento público de artistas, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> Art. 79. Quando a contratação se referir a bens e serviços cuja natureza não justifique a realização de processo competitivo, poderá ser adotado o procedimento de credenciamento, conforme regulamento do ente federativo, nas seguintes hipóteses:
>
> I – quando for inviável a exclusividade do objeto, sendo possível e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas com mais de um credenciado;
> II – quando o número de prestadores de serviço for indeterminado, e a escolha

do contratado for feita pelo usuário do serviço ou com base em critérios vinculados à conveniência da Administração Pública.

2.3. A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos técnicos:

a) Execução ao vivo, com duração mínima de 2 (duas) horas por apresentação;

b) Contratação pontual e episódica, mediante convocação por evento e emissão de ordem de fornecimento, conforme planejamento da Administração;

c) O artista deverá estar devidamente credenciado, com documentação regular, e cumprir fielmente as condições acordadas, inclusive quanto ao repertório, pontualidade e compatibilidade com o público-alvo do evento;

d) A remuneração será efetuada por apresentação efetivamente realizada, mediante atesto de execução pela fiscalização do contrato, com pagamento no prazo de até 3 (três) dias úteis, observadas as disposições orçamentárias;

e) Será vedada a substituição da formação artística apresentada no credenciamento sem anuência formal da Administração;

f) A seleção dos credenciados poderá considerar critérios como ordem de rodízio, disponibilidade, interesse público e escolha da população, conforme disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O serviço será prestado sob demanda, de acordo com a programação cultural do Município, respeitando as tradições locais e a valorização das manifestações culturais populares.

2.5. O credenciamento é não excludente, contínuo e sem limitação de número de credenciados, sendo permitida a entrada de novos interessados durante sua vigência, desde que preenchidos os requisitos exigidos no edital e seus anexos.

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. Para fins de planejamento orçamentário e viabilidade da contratação, apresenta-se a estimativa de quantidade de eventos e respectivas apresentações artísticas previstas para o exercício de 2026/2027, com base no calendário cultural tradicional do Município de Lajedinho/BA e nos eventos promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal.

3.2. A quantidade de apresentações é estimada, não obrigatória, e poderá sofrer variações conforme a programação cultural efetiva, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Nº Estimado	Evento	Valor Unitário R$	Valor Total Estimado R$
05	**Festa de São João** – Evento junino tradicional, de abrangência local	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00
05	**Festa de São Pedro** – Celebração cultural complementar ao ciclo junino	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00
10	**Festa do Vaqueiro** – Evento tradicional de valorização da cultura da História do Vaqueiro	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
20	**Cavalgadas e Corridas de Argolinha Tradicionais** – Evento apoiado pelo Município com ampla participação comunitária	R$ 2.000,00	R$ 40.000,00
10	**Eventos Institucionais** – Comemorações como Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, 7 de Setembro, Natal e similares	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
10	**Réveillon** – Festividade de encerramento do ano civil, com foco na integração comunitária	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
Total Estimado de Recursos Públicos			R$ 120.000,00

3.3. O valor de **R$ 2.000,00 por apresentação de 2 (duas) horas** foi definido com base em:

3.4. A pesquisa de preços fundamenta-se no disposto no art. 5º, incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e considerou:

I - Contratações similares realizadas pela própria Administração Pública Municipal: foram analisados eventos promovidos pelo Município de Lajedinho em exercícios anteriores, cujos valores praticados guardam compatibilidade com o valor ora proposto, considerando a valorização da cultura local e a natureza pontual das

apresentações;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos: foram consultados preços praticados por administrações municipais baianas, obtidos por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta de pesquisa amplamente utilizada pela Administração Pública, alimentada por dados oficiais de licitações adjudicadas e/ou homologadas. As consultas abrangeram registros de credenciamentos realizados em municípios de porte similar, cujos valores unitários oscilaram entre R$ 1.800,00 e R$ 2.500,00 por apresentação.

3.5. As informações obtidas evidenciam que o valor estimado de R$ 2.000,00 é compatível com os preços praticados no mercado local e regional, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e da vantajosidade da contratação, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente nos arts. 5º e 23.

3.6. Referência de contratações anteriores com valores similares para artistas locais, conforme Banco de Preços da Bahia;

3.7. Valorização dos artistas da comunidade local, em consonância com os princípios constitucionais da **promoção da cultura (art. 215 da CF/88)** e com a política de incentivo à economia criativa municipal;

3.8. A compatibilidade do valor proposto com o porte dos eventos e a realidade orçamentária do Município.

3.9. O valor total estimado para a contratação é de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, exclusivamente para fins de previsão orçamentária, **não representando obrigação de contratação integral**, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A definição do valor unitário assegura o equilíbrio entre a justa remuneração dos profissionais da cultura e a economicidade da Administração Pública, considerando os encargos operacionais do prestador de serviço, como deslocamento, tempo dedicado, preparação, ensaio e execução do espetáculo.

4. ANÁLISE DE RISCOS ESPECÍFICOS

4.1. Nos termos do art. 20, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a análise de riscos constitui etapa essencial do planejamento da contratação, devendo identificar e avaliar as situações que possam comprometer o adequado cumprimento do objeto, propondo medidas preventivas e corretivas para mitigar seus efeitos.

4.2. A contratação de artistas por meio de credenciamento envolve riscos específicos, principalmente em razão da natureza pessoal e imaterial da prestação do serviço artístico, da dependência de disponibilidade dos credenciados e da concentração da execução em períodos específicos do ano, como datas comemorativas e festas tradicionais.

4.3. A seguir, estão identificados os principais riscos, suas causas, impactos e as medidas de mitigação a serem adotadas pela Administração:

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Medidas de Mitigação
Inadimplemento contratual pelo artista	Não comparecimento ao evento, recusa ou desistência injustificada	Prejuízo à programação do evento e insatisfação popular	Manutenção de cadastro com número suficiente de credenciados e convocação por ordem de disponibilidade; cláusula contratual de penalidades
Alteração da formação artística sem aviso prévio	Substituição de músicos, vocalistas ou banda completa	Descaracterização da proposta artística aprovada no credenciamento	Vedação expressa no edital e cláusula contratual exigindo autorização prévia da Administração
Conflito de datas e indisponibilidade do artista no momento da convocação	Artistas previamente agendados em outros compromissos	Comprometimento da execução da programação	Utilização do art. 79, II da Lei nº 14.133/2021 (escolha conforme disponibilidade e interesse público); convocação com antecedência mínima de 10 dias
Problemas técnicos durante a apresentação	Falta de equipamentos próprios, som inadequado, falta de ensaio	Comprometimento da qualidade do serviço prestado	Inserção de exigência mínima de estrutura técnica no ato de credenciamento; fiscalização prévia do local do evento
Pagamento com atraso por falha documental	Falta de comprovação de execução, ausência de nota fiscal ou recibo	Desestímulo à prestação de serviços futuros	Designação formal de fiscais do contrato; padronização de relatórios de execução e checklists de atesto
Judicialização por desclassificação ou não convocação	Desconhecimento do caráter não excludente do credenciamento	Insegurança jurídica e sobrecarga administrativa	Inserção de cláusulas claras no edital quanto à ausência de obrigação de contratação e previsão legal expressa no art. 79 da Lei nº 14.133/2021

4.4. Todos os riscos apontados serão monitorados pela Comissão de Contratação, com apoio da Unidade Requisitante (Departamento de Cultura) e da Assessoria Jurídica Municipal, de modo a assegurar a **eficiência, legalidade, continuidade e segurança na execução do objeto**.

4.5. Consoante o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, as medidas preventivas e de controle serão formalmente registradas nos autos, integrando o processo de gerenciamento de riscos da contratação pública, conforme regulamentação interna e orientações dos órgãos de controle.
4.6. Gestão de riscos ativa e orientada à continuidade da prestação do serviço público essencial, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e fortalece o controle preventivo da execução contratual com vistas à eficiência, à segurança e à proteção da população.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

5.1. A solução administrativa adotada consiste na contratação por meio de **credenciamento de artistas locais, pessoas físicas ou jurídicas** — apresenta-se como a mais adequada para atender à natureza do objeto, que envolve **serviços artísticos de natureza imaterial, subjetiva, de execução pontual, episódica e por demanda**, compatíveis com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e isonomia e valorização da cultura local.
5.2. Tal escolha encontra amparo legal no **art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite à Administração Pública contratar, com dispensa de licitação, todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, nas condições definidas em edital, para **prestação de serviços por terceiros previamente credenciados**.
5.3. A adoção do **credenciamento como modelo contratual** é justificada pelas seguintes razões técnicas, operacionais e jurídicas:

- ✓ **Atendimento contínuo e descentralizado da demanda** pública por atrações musicais em diversos eventos oficiais, cuja programação é composta por datas tradicionais e comemorativas espalhadas ao longo do exercício fiscal, como São João, São Pedro, Festa do Vaqueiro, Réveillon e demais datas culturais e festivas promovidas ou apoiadas pela Administração**;**
- ✓ **Eliminação da exclusividade contratual**, permitindo que todos os artistas credenciados, desde que aptos, possam ser convocados conforme a conveniência administrativa ou a escolha da população, otimizando a logística de planejamento e aumentando a efetividade das ações culturais;
- ✓ **Viabilidade da contratação sob demanda**, por meio de **convocação individualizada por evento**, com emissão de nota de empenho e formalização contratual proporcional à execução efetiva, conforme previsto nos arts. 95 e 105 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ **Fomento à participação de agentes locais**, promovendo a economicidade (art. 11, inciso III) fortalecendo a identidade cultural do município, gerando ocupação e renda, e incentivando a economia criativa no território municipal;
- ✓ **Adequação aos princípios e diretrizes do planejamento da contratação**, conforme estabelecido nos arts. 18, 20 e 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo aderência ao interesse público, racionalidade dos meios, eficiência na execução e mitigação de riscos contratuais.

5.4. A presente solução está também alinhada aos **princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, notadamente:

- ✓ **Legalidade**, pela observância da norma legal aplicável;
- ✓ **Impessoalidade e isonomia**, pela abertura do procedimento a todos os interessados que satisfaçam os critérios técnicos e jurídicos definidos;
- ✓ **Transparência e julgamento objetivo**, assegurados por meio da publicação do edital de chamamento e da adoção de critérios previamente definidos e públicos;
- ✓ **Eficiência e interesse público**, pela obtenção do serviço de forma célere, econômica e com maior cobertura territorial.

6. CONCLUSÃO TÉCNICA

6.1. Após análise técnica da demanda apresentada pelo Departamento de Cultura, Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conclui-se que a contratação por **credenciamento de artistas locais, pessoas físicas ou jurídicas**, para realização de apresentações musicais ao vivo durante eventos promovidos ou patrocinados pela Administração Pública Municipal de Lajedinho/BA, representa a solução mais eficiente, legal e aderente ao interesse público.
6.2. A forma de credenciamento, nos termos do **art. 79, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021**, garante a possibilidade de contratações simultâneas, sem exclusividade, respeitando a pluralidade artística, a escolha popular e a conveniência administrativa, com observância aos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e isonomia**.

6.3. A contratação é plenamente justificável do ponto de vista técnico e operacional, uma vez que:

✓Permite a organização prévia de um banco de artistas aptos à prestação do serviço, conferindo previsibilidade ao planejamento das ações culturais do Município;

✓Viabiliza a convocação conforme o calendário de eventos culturais e a disponibilidade do artista;

✓Respeita o perfil cultural e as tradições locais, fomentando o setor artístico e fortalecendo a identidade comunitária.

6.4. Por fim, recomenda-se o prosseguimento da contratação mediante procedimento formal de **chamamento público para credenciamento**, com ampla divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos meios oficiais da Prefeitura de Lajedinho/BA, garantindo a transparência e a legalidade do processo, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

Lajedinho – Bahia, 06 de julho de 2026.

JOSUEL DE JESUS BARRETO: 05911786567

JOSUEL DE JESUS BARRETO: 05911786567 2019.008.20080

Josuel de Jesus Barreto
Subgerente de Cultura

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

Considerando os fundamentos técnicos, administrativos e jurídicos constantes no presente Termo de Referência, bem como a necessidade de instituir procedimento de credenciamento destinado à formação de cadastro de artistas regionais para futura e eventual prestação de serviços artísticos e culturais, mediante apresentações musicais ao vivo em eventos promovidos, apoiados ou fomentados pelo Município de Lajedinho/BA, **APROVO** integralmente o presente instrumento, por entender que o mesmo atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público e às demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024.

Ressalte-se que o Termo de Referência se encontra devidamente motivado, contendo os elementos técnicos necessários à caracterização da necessidade administrativa, à definição da solução pretendida e à adequada instrução do procedimento auxiliar de credenciamento, observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Dessa forma, autorizo o regular prosseguimento do Processo Administrativo, com a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à publicação do Chamamento Público e à formação do cadastro de credenciados, observadas as exigências legais, orçamentárias e procedimentais aplicáveis.

Lajedinho – Bahia, 06 de julho de 2026

GRAZIELA SILVA DE SENA OLIVEIRA:00394135512

GRAZIELA SILVA DE SENA OLIVEIRA:00394135512
2019.008.20080

Graziela Silva de Sena Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer